



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

DECRETO N° 1474/2025, DE 26 DE JANEIRO DE 2.026

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG, Senhor Oziel Gomes da Silva, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.784 de 2023 e Lei Federal nº 14.973, de 2024, que dispõe sobre novas regras para contribuições patronais no Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ente municipal às alterações legais federais, promovendo ajustes na carga tributária que incide sobre o poder executivo municipal;

CONSIDERANDO o interesse municipal na otimização dos recursos públicos e no equilíbrio financeiro da Prefeitura Municipal de Espera Feliz;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Espera Feliz - MG, a seguinte escala de alíquotas da contribuição previdenciária patronal relativa aos servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em substituição à alíquota anteriormente praticada:

I - 8% (oito por cento) até 31 de dezembro de 2024;

II - 12% (doze por cento) no ano de 2025;

III - 16% (dezesseis por cento) no ano de 2026;

IV - 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 2º - As alíquotas previstas no artigo anterior aplicam-se à data de vigência da Lei Federal nº 14.784 de 27 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, observando-se os efeitos financeiros correspondentes a cada exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que estabeleçam alíquota diversa da ora fixada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2.024.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 26 de janeiro de 2.026


OZIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 26/01/2026
Art. 86 Lei Orgânica

Visto